

Lei n.º 179, de 28.03.2005

Revogada pela Lei Municipal n.º 628/2011

“Cria o Conselho Municipal de Defesa Civil de Martins Soares – COMDEC e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO – I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica Criado o **Conselho Municipal de Defesa Civil de Martins Soares – COMDEC**, com o objetivo de na área da circunscrição do Município de Martins Soares – MG, adotar medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar, em situações de guerra ou paz, os riscos e perdas à que estão sujeitos a população, os recursos e bens materiais de toda ordem por ação inimiga ou em consequência de qualquer calamidade e situação de emergência reparar ou restaurar os serviços públicos essenciais e preservar o moral da população.

Parágrafo Único - As medidas referidas no Artigo anterior serão adotadas em caráter cooperativo, com Entidades Públicas e Privadas existentes no Município e, especialmente, com a **Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC**.

Art. 2º - O **Conselho Municipal de Defesa Civil de Martins Soares– COMDEC**, constitui o instrumento de articulação e desenvolvimento de esforços da Prefeitura Municipal, além de manter-se continuamente interligada e atuante com a **Regional Defesa Civil – REDEC**, sediada no 11º Batalhão de Polícia Militar na cidade de Manhuaçu - MG e com a **COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL – CEDEC**, objetivando em receber e fornecer os subsídios necessários para o desempenho de suas atividades.

Parágrafo Único: Será sempre em regime de cooperação a atuação do **COMDEC**, junto às Entidades Públicas e Privadas já existentes, na Jurisdição do Município de Martins Soares – MG.

Art. 3º - No prazo de 90 (noventa) dias o **COMDEC** deverá elaborar o seu Regime Interno, ao qual estarão subordinados os **Núcleos de Defesa Civil – NUDEC’s**, sendo de competência do Prefeito Municipal sua homologação, através de Decreto.

Art. 4º - Será constituído em cada Bairro, Vilas e Córregos na Zona Rural, 01 (um) **NÚCLEO DE DEFESA CIVIL – NUDEC**; cuja função será auxiliar e assessorar as ações do **COMDEC**.

Art. 5º - O Núcleo de Defesa Civil será dirigido por uma Diretoria Executiva formada através de eleição secreta promovida pelo Conselho Comunitário local e empossado pela Diretoria do **COMDEC** e, considerar-se-á como relevante serviço Público o desempenho das funções dos membros do **NUDEC** e não serão remunerados.

Parágrafo Único: Os integrantes eleitos para a composição do **NUDEC’s** terão mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para mais 01 (um) mandato através de nova eleição.

Art. 6º - O **Núcleo de Defesa Civil – NUDEC**, compõe-se de:

- I. Presidente;
- II. Secretário (a);
- III. Grupo de Operações compostos de até 05 (cinco) membros devidamente treinados e qualificados, que terão a finalidade de atuação nos momentos necessários e, agirão na forma de Monitores e Multiplicadores para prepararem Voluntários interessados dentro da Comunidade.

Art. 7º - Fica criado o **Fundo Especial Municipal para Calamidades Públicas - FEMPAC**, destinado a suprir as necessidades do **COMDEC**, cuja utilização, porém, só se dará na ocorrência das situações descritas no Art. 1º.

§ 1º - Para provisão inicial do **FEMPAC**, a que o Artigo alude, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial através do Projeto de Lei, a ser encaminhado para Câmara Municipal.

§ 2º - Constituem ainda recursos do **FEMPAC**:

- I. Auxílios, Subvenções, Contribuições de Entidades Públicas ou Privadas, Nacionais ou Estrangeiras, destinadas à assistência a populações, submetidas às circunstâncias previstas no Art. 1º;
- II. Os Créditos Extraordinários abertos para as necessidades do **COMDEC**;
- III. Outros recursos eventuais.

CAPITULO – II

Da Estrutura e Das Atribuições

Art. 8º - O **COMDEC** compor-se-á:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Deliberativo.

§ 1º - A diretoria será eleita dentro os membros do **COMDEC** nos seguintes cargos e funções:

- I. Presidente;
- II. Vice Presidente;
- III. Secretário (a).

§ 2º - O Conselho Deliberativo compor-se-á paritariamente com membros do Poder Público e da Sociedade Civil organizada no seguinte:

- a) 01 Representante do Gabinete do Prefeito Municipal;
- b) 01 Representante da Secretaria de Obras;
- c) 01 Representante da Saúde e Ação Social;
- d) 01 Representante da Secretaria da Fazenda;
- e) 01 Representante da ADEC;
- f) 01 Representante do Legislativo Municipal;
- g) 01 Representante do Destacamento de Polícia Militar;
- h) 01 Representante da Associação Comercial de Martins Soares;
- i) 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Martins Soares

§ 3º - Os Representantes do Poder Público serão nomeados pelo Executivo Municipal através de Decreto e os demais por ato da autoridade que representam.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de 02 (dois) anos e poderão ser reconduzidos por mais 01 (um) mandato.

§ 5º - Não haverá duplicidade de Representação, ou seja, uma mesma pessoa representar dois ou mais seguimentos.

Art. 9º - Cumpra a Diretoria Executiva do **COMDEC**, entre outras atribuições:

- I. Editar Portarias e outros Atos Administrativos Próprios, visando ao suplemento regulamentar da presente Lei;
- II. Presidir e Coordenar o desenvolvimento das atividades inerentes à Defesa Civil, pelo estabelecimento do Sistema Municipal Defesa Civil contido no **COMDEC**, que compete organizar;
- III. Propor ao Prefeito Municipal eventual alterações na Legislação Municipal de Defesa Civil, sugeridas pelo Conselho Deliberativo;
- IV. Representar a Conselho Municipal de Defesa Civil de Martins Soares – **COMDEC**;
- V. Convocar reuniões do Conselho Deliberativo e delas participar, sem direito a voto;
- VI. Executar os planos de defesa civil, elaborados e aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- VII. Elaborar os planos de defesa civil, em caráter supletivo, para a aprovação do Conselho Deliberativo;
- VIII. Elaborar e executar planos de emergência, sobre Defesa Civil, em que presteza da ação justifique a ausência da respectiva chancela, pelo Conselho Deliberativo, “**ad referendum**” deste;
- IX. Participar diretamente em comum acordo com o Conselho Deliberativo, quando da elaboração do PPA (Plano Plurianual) da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e da Lei do Orçamento Anual desenvolvido pelo Executivo Municipal;
- X. Mover os Recursos do Fundo Especial Municipal para Calamidades Públicas, ordenando despesas e movimentando conta bancária;

- XI. Promover a prestação de contas, na forma da legislação vigente;
- XII. Fazer divulgar informações e esclarecimentos ao público, julgado necessário; e promover a incorporação às correntes de opinião pública, de juízo relativo o **COMDEC**, através de Assessoria de Imprensa, Relações Públicas e/ou Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Martins Soares – MG;
- XIII. Elaborar, anualmente, relatório circunstanciado ao Prefeito, das atividades da **COMDEC**;
- XIV. Utilizar-se do dispositivo legal de “**URGÊNCIA COMPROVADA**”, na ordenação de despesas, quando necessário, bem como movimentar os recursos do Fundo Especial Municipal de Calamidades, através de assinatura própria juntamente com a do Tesoureiro (a);
- XV. Promover treinamento e Palestras aos membros do COMDEC, NUDEC’s e Voluntários, junto aos principais seguimentos de Ação da Defesa Civil.

Art. 10 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Reunir-se regular e periodicamente conforme Regimento Interno, e sempre que convocado pelo Presidente, ou por, no mínimo 03 (três) dos Membros que compõe a Conselho Municipal de Defesa Civil de Martins Soares – COMDEC;
- II. Elaborar e aprovar os Planos de Defesa Civil para o Município;
- III. Fiscalizar as Contas e Movimentos Financeiros do COMDEC;
- IV. Mandar lavrar as atas das reuniões do Conselho Deliberativo;
- V. Eleger o seu Presidente e o Vice Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 11 - As Resoluções aprovadas e adotadas pelo Conselho Deliberativo serão pela maioria simples de seus membros.

Art. 12 - A **SECRETARIA EXECUTIVA DA COMDEC** tem as seguintes atribuições principais.

- I. Acionar todo o Sistema de Defesa Civil do Município, por determinação do Presidente do COMDEC, e promover as imediatas convocações e subsequente articulação dos Setores que compõem, bem como do Conselho Deliberativo;
- II. Realizar todo o serviço de apoio da COMDEC;

- III. Emprestar Assessoria Administrativa permanente ao Presidente e ao Conselho Deliberativo;
- IV. Secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo, lavrar as respectivas Atas e proceder à sua leitura;
- V. Organizar os seus próprios serviços, para a aprovação do Presidente;
- VI. Solicitar ao Presidente que requisite o material necessário a **COMDEC** para o cumprimento de suas finalidades.

CAPITULO – III

Do Funcionamento

Art. 13 - O exercício de funções administrativas rotineiras, no **COMDEC**, terá caráter permanente, por parte do Presidente e do Secretário (a).

Art. 14 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

- I. Em data fixada por ele;
- II. Extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, quando necessário;
- III. Permanente nos períodos de Situação de Emergência.

Art. 15 - Os setores que compõem o Sistema Municipal de Defesa Civil – **SIMDEC**, em todos os seus seguimentos, integrados necessariamente de representantes de entidades Públicas e Privadas, manterão em funcionamento permanente somente nos casos expostos no Art. 1º desta Lei.

CAPITULO – IV

Das Generalidades

Art. 16 - Os saldos dos donativos, auxílios, contribuições em dinheiro, gêneros alimentícios não perecíveis, medicamentos, material de ambulatório, roupas, agasalhos e outras utilidades; quando cessadas a fase de “**Situação de Emergência e/ou Situação de Calamidade Pública**”, terão os seguintes destinos:

- I. Os saldos em dinheiro serão recolhidos à conta do Fundo Especial para Calamidades Pública – **FEMCAP**;

II. Os demais serão doados ao Serviço Municipal de Ação Social.

Art. 17 - O **COMDEC** poderá manter postos permanentes de recolhimento de donativos, auxílios e contribuições, em local que julgar apropriado.

Art. 18 - O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC terá por insígnia o Brasão da Prefeitura Municipal de Martins Soares – MG e, imediatamente abaixo deste, a sigla “**COMDEC – MARTINS SOARES – MG**”, formada de letras em caixa alta, disposta em Arco Côncavo, tudo sobreposto ao emblema da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – MG.

Art. 19 - Deverá ser inserido junto ao Sistema Municipal de Defesa Civil, bem como conceder total apoio e abertura de atuação nos momentos constantes do Art. 1º, ao Clube de Rádio Amador Local, bem como a quaisquer Operadores de Rádio do Brasil e do Exterior que estejam devidamente credenciados através de prefixo e com as respectivas taxas anuais quitadas, dando aos mesmos o direito de operação em suas respectivas habilidades.

Art. 20 - Considera-se relevante à prestação de serviço ao **COMDEC**.

Art. 21 - Fica o Executivo Municipal autorizado a nomear por Decreto 6 (seis) pessoas para compor uma Comissão Especial para promover os trabalhos da **COMDEC** até que sejam empossados os membros efetivos.

Parágrafo único – Deverão fazer parte desta Comissão Especial, 01 (um) membro do Legislativo, 02 (dois) membros da Sociedade Civil Organizada, 01 (um) membro do Destacamento de Polícia Militar e 02 (dois) membros da Prefeitura Municipal de Martins Soares.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 23 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 24 – Fica impedido o chefe do executivo de regulamentar esta Lei por decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e cinco. (28.03.2005).

Valdimir Roela da Silva Júnior
Prefeito Municipal